

INTERESSADO: BENGT JOSÉ GONDIN WESTERSTAHL

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1551/75; CSG; Aprov. em 28/05/1975; Comunicado ao
Pleno em 04/06/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, BENGT JOSÉ GONDIN WESTERSTAHL, alega haver feito curso primário, de 4 anos, no Colégio Fontana, na cidade do Rio de Janeiro, e no Instituto Cristo, na de Fortaleza-CE, e, em continuação, concluiu o referido Curso Primário, segundo normas colombianas com mais 2 anos de estudos secundários, no Colégio St. George de Bogotá, Colômbia, totalizando 8 anos (fls.2), seguindo-se os ciclos Básico de 3 anos, e o de Bacharelado com 2 anos, fazendo prova deste Curso Secundário realizado no Instituto El Salvador, em Vila Marcos Paz Tucuman, Argentina.
2. Do documento (ficha escolar) expedido pelo Instituto El Salvador consta que o interessado "completou satisfatoriamente o Ciclo de Bacharelado obtendo o título de Bacharel de acordo com os planos vigentes. As equivalências obedeceram aos estudos feitos no Colégio "St. George de Inglaterra", de Suba, Bogotá, Colômbia (fls.4 e v.).
No ciclo Básico teve as disciplinas:
1º ano: Castelhanos, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas, Educação Física.
2º ano: mesmas, substituindo Botânica por Zoologia.
3º ano: mesmas, com exclusão de Zoologia, Atividades Práticas, e inclusão de Ciências Físicas e Químicas, Anatomia e Fisiologia e Contabilidade Prática.
No ciclo de Bacharelado:
1º ano: Literatura, Francês, Matemática, Física, Química Inorgânica, Anatomia e Fisiologia, Geografia Argentina, História, Psicologia, Cultura Musical e Educação Física.
2º ano: mesmas, com exclusão de Química Inorgânica e Psicologia, e inclusão de Química Orgânica, Higiene e Primeiros Socorros, Lógica e Instrução Cívica.
3. O requerente informa, também, haver prosseguido estudos no Curso de Engenharia, durante 6 meses, na Universidade Nacional de Tucumán.
4. Amparo Lega: Art. 100/LDB.

II - CONCLUSÃO

É reconhecida a equivalência dos estudos em nível de conclusão do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino, realizados, no exterior, por BENGT JOSÉ WESTERSTAHL, exigidos, porém, exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovado, expedir o respectivo certificado.

São Paulo, 28 de maio de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau em 28 de maio/75
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência